DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022 **Ano VI | Edição nº 762** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 02/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.633, de 13 de novembro de 2020; e, de acordo com a deliberação da Sessão ordinária do dia 05 agosto de 2022.

RESOLVE:
Alterar o regimento interno disposto no decreto municipal n° 2.764 de 02 de outubro de 2007, em atenção as atualizações das normativas vigentes bem como Portaria n° 109 de 22 de janeiro de 2020.

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Brodowski, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº **2633 de 13 de novembro de 2020**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe ao CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e

municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil- PAB;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Co financiamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Auxílio Brasil-IGD-PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Co financiamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

ao Município.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 05 (CINCO) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Controladoria Geral.

II - 05 (CINCO) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, a saber:

a) 03 (três) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social
b) 01 (um) Representante dos trabalhadores da assistência social
c) 01 (um) Representante Usuários da Área de Assistência Social

Parágrafo único: Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder publico e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

- 1º Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
- 2º O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.
- 3º Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

- 4º Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os três segmentos que a compõem.

CAPITULO V

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II – os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 7. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8° O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura

organizacional:

I – Plenária;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V- Mesa Diretora;

VI – Comissões Temáticas.

Seção I

Plenária

Art. 9°. O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

- 1º. O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quórum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.
- 2º O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 10°- O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

- 1º Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.
- 2º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.
- 3º A tolerância para estabelecer o *quorum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, a plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.
- 4º Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.
- 5º A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo uma hora.

Art. 11°- O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo primeiro secretário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Art. 12°- Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo 1º Secretário do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.

Parágrafo único: Ausente o Secretário Executivo e o 1º Secretário, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

Art. 13°- Compete ao Plenário:

I – propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII – debater e votar matéria em discussão;

VIII – aprovar alterações a este Regimento;

IX – deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X – votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 8.265/2014 e este Regimento Interno;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XII – ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;

XIII – tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Art. 14° As decisões serão processadas por manifestação verbal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento, quando o *quorum* mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15°. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;

II – apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;

III – votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV – leitura das correspondências recebidas e expedidas;

V – informes, requerimentos e adendos;

VI – apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;

VII – indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;

VIII – comunicação breve e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

Art. 16°- A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações,deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 17°- Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Art. 18°- Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.

Art.19°- O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

Seção II

Da Presidência

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Art. 20°- A Presidência será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 21°- Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Presidência do CMAS, preferencialmente respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 22°- A eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária, após a posse dos Conselheiros devidamente designados em ato oficial.

Art. 23°- Compete ao Presidente do CMAS:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III – representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V – submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;

VI – tomar parte nas discussões e votar;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII – decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII – dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 24°- Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV – coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

V – assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 25°- O mandato da Presidência do CMAS será de dois (02) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 26°- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

Art. 27°- A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I – o candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II – o sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros;

III – o voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Seção III

Da vacância e da substituição

Art. 28°- Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Art. 29°- Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

Art. 30°- Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade governamental ou não governamental, que preside o CMAS naquele biênio.

Parágrafo único. Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Art. 31°- A substituição do Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I – por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;

II – a instituição representada entender necessário;

III – o Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.

Seção IV

Da Secretária Executiva

Art. 32°- A Secretária Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 33°- A Secretária Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

- 1º Os profissionais da Secretária Executiva serão encaminhados pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do CMAS
- 2º A Secretária Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- 3º A Secretária Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho

Art. 34°- Compete a Secretária Executiva:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

II – propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V – assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;

VII – delegar competências de sua responsabilidade;

VIII – secretariar as reuniões da Plenária;

IX – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

X – coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII – zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XIV – assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas

XVI – operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;

XVII – responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

XVIII – supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;

XIX – responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;

XX – responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

XXI – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

XXII – dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

XXIII – participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;

XXIV – organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XXV – elaborar relatório anual das atividades do CMAS;

XXVI – propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMAS;

XXVII – coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer plano de trabalho da mesma;

XXVIII – encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XXIX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XXX – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

XXXI – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

XXXII – organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XXXIII – preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente

XXXIV – acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XXXV – acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho

SEÇÃO V

Da Mesa Diretora

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Art. 35°- À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

I – elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII – monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e

VIII – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 36°- Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes, e que deverão ser paritários em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competências.

- 1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.
- 2º As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.
- 3º O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.
- 4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 37°- Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

I – coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

II – assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMAS;

III – solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

IV – prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho

Art. 38°- O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 39°- As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 40°- O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

I – Comissão de Normas:

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes

d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;

f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;
Parágrafo Único. A comissão se reunirá a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

II – **Comissão de Políticas:** Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas.

III – **Comissão de Financiamento e Orçamento:**

a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

c) compor a comissão de gestão dos contratos de serviços do CMAS;

d) elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS.

e) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Comissão de Financiamento no cumprimento de suas atribuições, em especiais o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

f) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferências Municipais da Assistência Social;

IV – Comissão de Ética:

a) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros

b) propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,

Parágrafo único – O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

V- Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

f) avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD do município;

g) acompanhar e fomentar a intersetorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 41°- São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III – sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;

IV – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

V – votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VI – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII – solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

IX – proferir declaração de voto quando assim o desejar;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

X – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer**,** no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;

XI – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;

XV – propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;

XVI – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

Art. 42°- São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;

II – votar as proposições apresentadas;

III – comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações do Plenário, quando conselheiro suplente;

IV – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

V – prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

VI – votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

X – manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI – apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;

XII – assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;

XIII – declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XIV – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XVII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XVIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XIX – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 43- Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede sócio assistencial do Município.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 44°- Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – advertência;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

II – suspensão;

III – perda de mandato.

Art. 45°- Será motivo para advertência:

I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II – desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 46°- Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV – for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 47°- A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

II – violações graves ao presente Regimento Interno;

III – não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;

IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantida disponível no site do CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

Art. 48°- As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 49°- A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 50°- As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 51°- A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 52°- A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 53°- Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 54 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 54°- A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPITULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55°- A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

1º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;

2º. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 56°- Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Art. 57° Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;

II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;

III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;

IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;

V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;

VI – inscrever e credenciar os participantes;

VII – elaborar relatório

Art. 58°- Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

CAPÍTULO X

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 59°- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover a, uma audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60°- As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 23.865/2012 de 18 de junho de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação no município

Art. 61°- A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

Art. 62°- As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Brodowski, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 63°- As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 64°- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação, exceto em relação ao esposado no art. 13 § 1º, deste Regimento.

Art. 65°- O CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 66°- Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação por Decreto.

Art. 67°- Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 68°- Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes as matérias em discussão;

Art. 69°- O presente Regimento, após aprovado em Plenário e publicação do Decreto Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brodowski, 08 de agosto de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP
Sala dos Conselhos (anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski)
cmas@brodowski.sp.gov.br



Franciele Aleixo Giraldo
Presidente do CMAS